



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT Nº 34/2003(*)

Disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE

~~Art. 1º~~ Os servidores investidos em cargo em comissão, níveis CJ-2 a CJ-4, ou função comissionada a nível de Chefia, FC-04 e FC-05, terão substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, previamente designados em ato próprio.

~~Art. 2º~~ A indicação de substitutos específicos de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função comissionada, a nível de chefia, durante seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, será encaminhada pelos Diretores de Serviços, Assessores ou Secretários, à Secretaria de Pessoal, para fim de autorização pelo Presidente do Tribunal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo na hipótese de afastamento por motivo de licença da própria saúde ou em pessoa da família, quando deverá ser remetida até o dia subsequente ao do impedimento.

~~Art. 3º~~ A indicação do substituto deverá recair sobre servidores lotados nas respectivas Diretorias, Secretarias e Assessorias.

~~Parágrafo único.~~ No caso de substituição de servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e de Juiz de Tribunal, a indicação não ficará adstrita às respectivas unidades.

~~Art. 4º~~ A opção de que trata o parágrafo 1º do artigo 38 da Lei nº 8.112/90 será formalizada junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, excetuada a dos servidores lotados nas Varas do Trabalho do Interior, caso em que será admitida a remessa via malote.

~~Art. 5º~~ Os substitutos automáticos dos exercentes de cargo em comissão e função comissionada, a nível de chefia, para os afastamentos eventuais e em caso de vacância, serão designados em Ato próprio.

~~Art. 6º~~ A remuneração da substituição relativa a períodos anteriores à publicação deste ato fica condicionada a requerimento do interessado.

~~Art. 7º~~ As despesas resultantes da execução deste Ato, mormente as relativas aos exercícios anteriores, sujeitam-se à existência de dotações orçamentárias, consignadas a este Regional.

~~Art. 8º~~ Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, no que couber, a partir de 10.12.1997, data da publicação da Lei nº 9.527/97.

~~Art. 9º~~ Fica revogado o Ato TRT nº 19/2003, desta Presidência.

~~PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.~~

~~Fortaleza, 19 de maio de 2003~~

~~ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO~~

~~Presidente do Tribunal~~

(*) Revogado pelo Ato TRT7.GP nº 168/2024, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3998, de 21 de junho de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.